



CONTRATO nº: 08.2.1056.1

CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE CARTAS DE CRÉDITO E OUTROS PACTOS FIRMADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DE CUBA, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - COI.

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA" ou "CONTRATO") celebrado, de um lado, pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados ("BNDES")

e, de outro lado,

a **REPÚBLICA DE CUBA** ("REPÚBLICA"), por seu Agente Financeiro, o **BANCO NACIONAL DE CUBA** ("BNC"), banco estatal criado pela Lei nº 13 de 23 de dezembro de 1948, atualmente regido pelo Decreto-Lei nº 181 de 1998, do Conselho de Estado da República de Cuba, com domicílio na Cidade de Havana, República de Cuba, por seus representantes legais ao final assinados,

com a interveniência da **COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - COI**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 8.501, 31º andar - parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.422.564/0001-97), por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), conjuntamente denominados partes ("PARTES");

CONSIDERANDO QUE:

- a) pelo Protocolo de Entendimento Sobre Cooperação Econômica e Comercial entre Brasil e Cuba ("Protocolo"), firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba em 15 de janeiro de 2008, ficou estabelecido que as operações, referentes a projetos nos setores de hotelaria, farmácia, biotecnologia, infra-estrutura rodoviária, indústria açucareira e transporte, excluídas as exportações de alimentos, serão submetidas à aprovação do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, incluindo a definição dos exportadores brasileiros e a estrutura de garantias, aceitáveis para ambos os Governos;



Valério de Magalhães Lima Elras
Advogado